



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

CONTRATO

Contrato nº 076/2023
Processo nº 031/2023
Pregão Eletrônico nº 1/2023

Contratante

Razão Social: Prefeitura Municipal de GUARARÁ
Logradouro: Rua Capitão Gervásio nº 13 Bairro: Centro
Cidade: GUARARA UF: MG CEP: 36.606-000 TEL:(32)3264-1185
CNPJ: 017.723.172/0001-96

Contratado

Razão Social: SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI
Logradouro: RUA CATEQUESE, nº 1171 SALA 11 Bairro: VILA GUIOMAR
Cidade: SANTO ANDRE UF: SP CEP: 09090-401 TEL: (11) 2574-2119
CNPJ: 29.016.738/0001-29

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1-Da Qualificação da Contratante

1.2-As partes acima devidamente qualificam resolvem entre si, firmar o presente contrato de fornecimento de bem permanente, de acordo com as cláusulas e condições contidas neste termo.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1-O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 001/2023, Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2023, homologado em 20/03/2023, a proposta vencedora, sujeitando-se a Contratante e a Contratada a Lei Federal nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor e principalmente os **Termo de Compromisso nº 324/8182 resolução nº 8.182/2022**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1-O presente termo de contrato tem por objetivo **Aquisição de 01 Ambulância tipo A (Simple Remoção) conforme termo de Compromisso nº 324/8182 resolução nº 8.182/2022 e Aquisição de 01 Van (com Acessibilidade) conforme termo de Compromisso nº 324/7791 resolução nº 7.791/2021** em conformidade com as especificações mínimas exigidas no “Anexo I – Termo de Referência” que faz parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2023.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1-O valor global deste contrato é de **R\$ 253.500,00 (duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais)**, que será pago de acordo com o que descreve a cláusula sétima.

4.2-A descrição, quantidade e preço do item contratado é o constante na planilha abaixo:

Nº Item	Quant.	Unidade	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	unidade	TERMO DE COMPROMISSO Nº 324/8182 RESOLUÇÃO Nº 8.182/2022 - AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO – VEÍCULO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 KM, ADAP. P/ AMB SIMPLES REMOÇÃO, COM CAP. VOL. NÃO INFERIOR	RENAULT MASTER L1H1 MINIBUS 2023/2024	R\$ 253.500,00	R\$ 253.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

		<p>A 7 METROS CÚBICOS NO TOTAL. COMPR. TOTAL MÍN. 4.740 MM; COMP. MÍN. DO SALÃO DE ATEND. 2.500 MM; AL. INT. MÍN. DO SALÃO DE ATEND. 1.540 MM; DIESEL; EQUIPADO C/ TODOS OS EQUIP. DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; A ESTRUTURA DA CABINE E DA CARROCERIA SERÁ ORIGINAL, CONSTRUÍDA EM AÇO. O PAINEL ELÉTRICO INTERNO, DEVERÁ POSSUIR 2 TOMADAS P/ 12V (DC). AS TOMADAS ELÉTRICAS DEVERÃO MANTER UMA DIST. MÍN. DE 31 CM DE QUALQUER TOMADA DE OXIGÊNIO. A ILUM. DO COMP. DE ATEND. DEVE SER DE 2 TIPOS: NATURAL E ARTIFICIAL, DEVERÁ SER FEITA POR NO MÍN. 4 LUMINÁRIAS, INSTALADAS NO TETO, C/ DIÂMETRO MÍN. DE 150 MM, EM BASE ESTAMPADA EM ALUMINO OU INJETADA EM PLÁSTICO EM MODELO LED. A ILUMINAÇÃO EXT. DEVERÁ CONSTAR C/ HOLOFOTE TIPO FAROL ARTICULADO REG. MANUALMENTE NA PARTE TRASEIRA DA CARROCERIA, C/ ACIONAMENTO INDEPENDENTE E FOCO DIRECIONAL AJUSTÁVEL 180° NA VERTICAL. POSSUIR 1 SINALIZADOR PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, C/ MÓDULO ÚNICO; 2 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA DA AMB NA COR VERMELHA, C/ FREQ. MÍN. DE 90 FLASHES POR MINUTO, QUANDO ACIONADO C/ LENTE INJETADA DE POLICARBONATO. PODENDO UTILIZAR UM DOS CONCEITOS DE LED. SINALIZADOR ACÚSTICO C/ AMPLIFICADOR DE POT. MÍN. DE 100 W RMS @13,8 VCC, MÍN. DE 3 TONS DISTINTOS, SIST. DE MEGAFONE C/ AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO SONORA A 1 M. DE NO MÍN. 100 DB @13,8 VCC; SIST. DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO EM CONTATO PERMANENTE COM A CENTRAL REGULADORA. SIST. FIXO DE OXIGÊNIO (REDE INTEGRADA): CONTENDO 1 CILINDRO DE OXIGÊNIO DE NO MÍN. 16L. EM SUPORTE INDIVIDUAL, COM CINTAS REGULÁVEIS E MECANISMO CONFIÁVEL RESISTENTE A VIBRAÇÕES, TREPIDAÇÕES E/OU CAPOTAMENTOS, POSSIBILITANDO RECEBER CILINDROS DE CAPACIDADE DIFERENTES, EQUIPADO C/ VÁLVULA PRÉ-REGULADA P/ 3,5 A 4,0 KGF/CM² E MANÔMETRO; NA REGIÃO DA BANCADA, POSSUI UMA RÉGUA E FLUXÔMETRO, UMIDIFICADOR P/ O₂ E ASPIRADOR TIPO VENTURI, C/ ROSCAS PADRÃO ABNT. CONEXÕES IN/OUT NORMALIZADAS PELA ABNT. A CLIMATIZAÇÃO DO SALÃO DEVERÁ PERMITIR O RESFR/AQUEC. O COMPART. DO MOTORISTA DEVERÁ SER FORNECIDO C/ O SIST. ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA P/ AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E DESEMBAÇADOR. P/ O COMPART. PACIENTE, DEVERÁ SER FORNECIDO ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA UM SIST. DE AR CONDICIONADO, C/ AQUECIMENTO E VENTILAÇÃO TIPO EXAUSTÃO LATERAL NOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR 14.561. SUA CAPACIDADE TÉRMICA DEVERÁ SER COM MÍN. DE 25.000 BTUS E UNIDADE CONDENSADORA DE TETO. MACA RETRÁTIL, COM NO MÍN. 1.900 MM DE COMPR., COM A CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE; C/ PÉS DOBRÁVEIS, SIST. ESCAMOTEÁVEL; PROVIDA DE RODÍZIOS, 3 CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATE RÁPIDO. ACOMPANHAM: COLCHONETE. BALAUSTRE, COM 2 PEGA-MÃO NO TETO DO SALÃO DE ATENDIMENTO. AMBOS POSICIONADOS PRÓXIMOS ÀS BORDAS DA MACA, SENTIDO TRASEIRA-FRENTE DO VEÍCULO. CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO DE NO MÍN. 1 POLEGADA DE DIÂMETRO, COM 3 PONTOS DE FIXAÇÃO NO TETO, INSTALADOS SOBRE O EIXO LONGITUDINAL DO COMP. ATRAVÉS DE PARAFUSOS E C/ 2 SIST. DE SUPORTE DE SORO DESLIZÁVEL, DEVENDO POSSUIR 02 GANCHOS CADA PARA FRASCOS DE SORO. PISO: SER RESISTENTE A TRÁFEGO PESADO, REVESTIDO COM MATERIAL TIPO VINIL OU PRFV (PLÁSTICO RESISTENTE DE FIBRA DE VIDRO) OU SIMILAR EM COR CLARA, DE ALTA RESISTÊNCIA, LAVÁVEL, IMPERMEÁVEL</p>			
--	--	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

			E ANTIDERRAPANTE. ARMÁRIO EM UM SÓ LADO DA VIATURA (LADO ESQUERDO). AS PORTAS DOTADAS DE TRINCO PARA IMPEDIR A ABERTURA ESPONTÂNEA DAS MESMAS DURANTE O DESLOCAMENTO. ARMÁRIO TIPO BANCADA PARA ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM BATENTE FRONTAL DE 50 MM, PARA APOIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS, COM APROXIM. 1 M DE COMPRIMENTO POR 0,40 M DE PROFUNDIDADE, COM UMA ALTURA DE 0,70 M; FORNECIMENTO DE VINIL ADESIVO PARA GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR (CRUZES) E PALAVRA (AMBULÂNCIA) NO CAPÔ, VIDROS LATERAIS E TRASEIROS. 0KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSORIOS MINIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLACAO EM VIGOR.			
--	--	--	--	--	--	--

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1-Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/1993 são obrigações e responsabilidades da contratada:

5.1.1-Fornecer os veículos de acordo com as especificações mínimas exigidas do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023.

5.1.2-Executar a garantia dos veículos conforme especificações contidas no Anexo I do presente edital;

5.1.3-Entregar o objeto no prazo estipulado;

5.1.4-Comunicar a Prefeitura de GUARARÁ qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

5.1.5-Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

5.1.6-Assumir a responsabilidade pelos encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto da licitação.

5.1.7-Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais oriundos da contratação resultante da licitação.

5.1.8-Arcar com todos os custos necessários à completa execução do objeto.

5.1.9-Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato.

5.1.10-Responsar-se pela qualidade dos veículos fornecido, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e a fiscalização do contrato;

5.1.11-Permitir o livre acesso aos servidores da contratante, bem como os órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

5.1.12-Observar fielmente as cláusulas do presente contrato;

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1-Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/1993 são obrigações e responsabilidades da contratante:

6.1.1-Fornecer as condições necessárias para que a contratada possa executar o contrato na melhor forma possível;

6.1.2-Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

6.1.3-Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

6.1.4-Efetuar os pagamentos devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

6.1.5-Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do Contrato.

7 - CLÁUSULA SETIMA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1-O objeto do presente contrato deverá ser entregue na Garagem de Veículos e Equipamentos da Prefeitura de GUARARÁ no horário de expediente, em até **48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.**

7.2-A responsabilidade e as despesas referentes à entrega do objeto ficarão por conta da Contratada.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1-Os pagamentos das obrigações referentes ao objeto deste contrato ficam condicionados a liberação dos recursos provenientes dos Termo de Compromisso nº 324/8182 resolução nº 8.182/2022.

8.2-Havendo a liberação dos recursos, o Município de GUARARÁ, pagará diretamente a proponente vencedora o valor correspondente do objeto, em moeda corrente nacional, através de crédito em conta, em até 30 (trinta) dias, perante a apresentação do correspondente documento fiscal.

8.3-A aprovação da Nota Fiscal/Fatura se dará mediante o “**CERTIFICO**” pelo responsável pelo município de GUARARÁ, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferido as especificações do maquinário/veículos.

8.4-Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

8.5-O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, no município de GUARARÁ/MG, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

9 - CLÁUSULA NONA: DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

9.1-Para repactuação do valor do contrato será observada a alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2-O referido contrato não será reajustado e nem sofrerá nenhum tipo de correção monetária, permanecendo o preço cotado no teor da proposta da Contratada.

10 - CLÁUSULA DEZ: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1-As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente, cujas dotações orçamentarias têm a seguinte classificação:

DESP. UNID. ORÇ. PROJ/ATIV. DESCRIÇÃO PROJ/ATIVIDADE ELEMENTO DESPESA

4.4.90.52.00.2.04.06.10.301.0015.1.0016-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SAÚDE

11 - CLÁUSULA ONZE: DA VIGÊNCIA

11.1-O prazo de vigência deste contrato iniciará a partir de “20/03/2023” e seu vencimento será de “31/12/2023”.



12 - CLÁUSULA DOZE: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1-O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a)-Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993;

b)-Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c)-Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

12.2-O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

12.3-Na aplicação das penalidades será admitida os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

12.4-Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

12.5-Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

13 - CLÁUSULA TREZE: DA FISCALIZAÇÃO

13.1-Caberá ao representante da Prefeitura de GUARARÁ acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, bem como verificar e apontar irregularidades.

14 - CLÁUSULA QUATORZE: DA MULTA E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1-Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à detentora da ata as seguintes sanções:

14.1.1-Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

14.1.2-Multa de 0,2% do valor global do contrato/empenho por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

14.1.3-Multa de 10% sobre o valor global do contrato/empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

14.1.4-Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

14.1.4.1-Por 06 (seis) meses quando incidir em atraso na entrega dos produtos/serviços;

14.1.4.2-Por 01 (um) ano no fornecimento de produtos/serviços em desacordo com o exigido em contrato;

14.1.4.3-Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais sanções previstas na legislação;

14.1.5-As sanções previstas poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

14.2-Independentemente das sanções aplicadas, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

14.3-Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o município poderá reincidir o contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

14.4-Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

15 - CLÁUSULA QUINZE: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

15.1-O atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pela Contratante a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IPCA/IBGE do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da Contratada.

16 - CLÁUSULA DEZESSEIS: DO FORO

16.1-As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Bicas/MG com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

17 - CLÁUSULA DEZESSETE: DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1-Forma Presencial: E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos efeitos legais.

17.2-Forma Digital: E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na forma digital, para que produza os seus devidos efeitos legais.

GUARARÁ, 20 de março de 2023.

JOSÉ MAURICIO DE SALES
CPF 236.688.496-68
Prefeito Municipal
Contratante

SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI
CNPJ 29.016.738/0001-29
Contratado
LINCOLN SIMÕES HABIB
CPF 270.049.058-45
Sócio Gerente

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF